



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026**

**1. PREÂMBULO**

1.1 O **MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.100.102/0001-20, **TORNA PÚBLICO**, que fará realizar **CREDENCIAMENTO**, sob a forma de **CADASTRAMENTO** a ser processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 09/2024, em suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

1.2 O edital e seus anexos estarão disponíveis para download na **Página Oficial do Município** <https://freipaulo.se.gov.br/licitacoes/>

1.3 O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser encaminhados, **EXCLUSIVAMENTE**, presencialmente, para o seguinte endereço: sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Antônio Joaquim de Andrade, nº 07. Centro. Frei Paulo - SE, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00, a partir de quando for lançado o aviso de licitação e a divulgação do edital no portal da transparência municipal, o que ocorrerá simultaneamente.

**2. DO OBJETO**

2.1 O objeto do presente edital é o **credenciamento de pessoas físicas para atuar como instrutores, para realização de oficinas de Música e Artes Marciais (Wrestling e Muay Thai) que serão realizadas nas escolas de tempo integral da rede municipal de ensino do Município de Frei Paulo, nos termos e condições descritos e especificados no Anexo I – Termo de Referência deste edital.**

2.2 Valor total do objeto: a remuneração mensalmente mediante emissão de nota fiscal eletrônica, e encaminhamento da mesma, junto ao relatório comprobatório de execução, às certidões negativas ao setor de liquidação e pagamento, em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos serviços, com o devido atesto de recebimento na forma descrita na planilha abaixo:

MODALIDADE	CARGA HORÁRIA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
Artes cênicas (Música)	24 Horas/mês	60,63	1.455,12
Artes marciais (Wrestling)	24 Horas/mês	72,99	1.751,76
Artes marciais (muay thay)	24 Horas/mês	72,99	1.751,76

**3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

3.1. O certame será regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal 09/2024, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

3.2. O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

**4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

4.1 Os serviços a serem executados deverão ser prestados de acordo com o contrato que será firmado posteriormente de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Frei Paulo – SE, mediante condições estabelecidas no **Termo de Referência (ANEXO I)**.

**5. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 As despesas oriundas da contratação, deverão correr por conta da seguinte dotação orçamentária:

- U.O.: 02009 Secretaria Municipal de Educação
- Ação: 2020 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
- Elemento da despesa: 33903600 Outros serviços de terceiros - Pessoa Física; 33903900 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- Fonte de Recurso: 15001001 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

**6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

- 6.1 Poderão participar do credenciamento pessoa físicas que comprovem regularidade, fiscal, social e trabalhista, bem como apresentem comprovação técnica de prestação de serviços;
- 6.2 Não poderão participar do credenciamento ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente: os interessados que se encontrem nas condições previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como empresas reunidas em consórcio, conforme artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3 A simples participação no credenciamento importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 6.4 O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**7. CREDENCIAMENTO**

- 7.1. Os proponentes interessados deverão encaminhar o termo de adesão ao credenciamento e a documentação de habilitação, **EXCLUSIVAMENTE**, presencialmente, para o seguinte endereço: sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Antônio Joaquim de Andrade, nº 07. Centro. Frei Paulo - SE, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00;
- 7.2. Este edital permanecerá aberto por doze meses, a contar de sua publicação.
- 7.3. Os interessados admitidos terão seus credenciamentos válidos por dois anos, a contar da data de julgamento.

**8. DA HABILITAÇÃO**

- 8.1. Poderão participar do credenciamento pessoa físicas que comprovem regularidade, fiscal, social e trabalhista, bem como apresentem comprovação técnica de prestação de serviços.
- 8.1.1. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
- a) Documento de identificação do proponente;
  - b) Comprovação de que possuem experiências e habilidade na prestação dos serviços;
  - c) Deverá ser apresentado documento hábil (certificado ou carteira da federação), que comprove ter o profissional graduação específica para atuar na modalidade pretendida, ou diploma de conclusão de curso na área de atuação pretendida, expedido por instituição de nível superior devidamente reconhecida e autorizada pelo MEC;
  - d) Comprovante de Situação Cadastral no CPF;
  - e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Tributos Estaduais;
  - f) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Tributos Municipais;
  - g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
  - h) Declaração de que não possui entre seus membros menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, devidamente assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da Entidade.
  - i) Os documentos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Antônio Joaquim de Andrade, nº 07. Centro. Frei Paulo - SE, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00;
  - j) Todos os documentos solicitados deverão ser apresentados em cópia. O responsável pelo



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

recebimento poderá solicitar a apresentação do documento original para verificação da autenticidade dos documentos encaminhados

**8.2. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

8.2.1. A proponente deverá DECLARAR em documento único (conforme modelo Anexo II).

8.3. A proponente deverá apresentar o termo de adesão ao credenciamento edital de credenciamento nº XX/20XX (conforme modelo Anexo III):

**9. DO ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

9.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessadas deverão encaminhar o termo de adesão ao credenciamento e a documentação de habilitação, de acordo com o item 7;

9.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada por servidor/comissão designado, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do envio dos documentos para o endereço disposto no subitem anterior;

9.3. Poderão, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

9.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem.

**10. DA DIVULGAÇÃO DOS JULGAMENTOS**

10.1 Os termos de julgamento (Anexo IV) serão publicados individualmente por interessado, respeitada a ordem de envio da documentação.

10.2 Todos os interessados que apresentarem condição apta serão considerados credenciados, onde a ordenação para a realização de serviços será respeitada por ordem de credenciamento.

**11. DO TERMO DE CONTRATO**

11.1. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Quando necessidade dos serviços, o proponente detentor da vez, respeitada a ordem de credenciamento, será convocado para assinar o termo de contrato, devendo fazê-lo no prazo de três dias úteis.

11.3. O instrumento contratual será formalizado nos termos da minuta disposta no Anexo V deste Edital.

11.4. O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre a o(a) Credenciado(a) e o Município de Frei Paulo/SE.

11.5. Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Termo de Contrato, o Município de Frei Paulo/SE, poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

11.6. O termo de contrato será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 89 da Lei 14.133/2021.

**12. DOS RECURSOS**

12.1. Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes contratos serão admitidos:

12.1.1. Recurso hierárquico, no prazo de três dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou do julgamento, nos casos de:

a) Habilitação ou inabilitação de requerente de credenciamento;

b) Anulação ou revogação do processo de credenciamento;

c) Aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária;

d) Extinção do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021;

12.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

12.2. Nenhum prazo de recurso ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

12.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de três dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, cabendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de dez dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

13.2. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.4. Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente.

13.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n° 14.133/2021 e nas demais Leis a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

13.6. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado: Página do Município <https://freipaulo.se.gov.br/licitacoes/>, e, o aviso de convocação em seu diário Diário Oficial <https://freipaulo.se.gov.br/diario-oficial/>

13.7. São anexos deste edital:

- I) Termo de Referência – TR;
- II) Modelo de declaração única;
- III) Modelo de termo de adesão ao credenciamento;
- IV) Modelo de termo de julgamento;
- V) Minuta de contrato administrativo.

**14. DO FORO**

14.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Frei Paulo, SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Frei Paulo/SE, 26 de fevereiro de 2026.

**MATEUS MATOS LIMA**  
Agente de Contratação



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

(Será divulgado junto com este ato, mas em documento à parte)



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA**

\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na rua/avenida \_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins que:

- a) Não é parlamentar de qualquer esfera do governo, bem como as pessoas mencionadas no art. 14º da Lei 14.133/2021.
- b) Não está declarada inidônea para licitar com a Administração Pública.
- c) Não está punida com "Suspensão" ou "Impedimento" do direito de contratar ou licitar com o Município de Frei Paulo, Sergipe.
- d) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob penas da Lei.  
Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).
- e) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos cinco anos.
- f) Que todos os documentos apresentados são legítimos e autênticos, estando sujeito as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal, no caso de conteúdo falso.
- g) Que atende a todos os requisitos de habilitação;
- h) Que não é ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade Administração Direta ou Indireta do Município;
- i) Que não que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.
- j) Não possuindo qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

,



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO III**

**TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº XX/20XX**

Através do presente, o(a) proponente \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, telefone ( ) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, vem manifestar interesse em aderir ao **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA ATUAR COMO INSTRUTORES, PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE \_\_\_\_\_ QUE SERÃO REALIZADAS NAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE FREI PAULO**, conforme disposto no Edital nº XX/20XX.

(LOCAL), (DATA).  
(REPRESENTANTE LEGAL)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**ANEXO IV**

**MINUTA DO TERMO DE JULGAMENTO**

Termo de julgamento nº \_\_\_\_\_

Aos xx de xxxxx de 20xx o Secretário de Educação, respeitadas as disposições do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XX/20XX, julga:

Pessoa Física:
CPF:
Endereço:
Telefones Fixo e Celular:
E-mail:

Para a presetação dos seguintes serviços:

a) Realizar oficinas de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX que serão realizadas nas escolas de tempo integral da rede municipal de ensino do Município de Frei Paulo.

<p>Julgamento:</p> <p><input type="checkbox"/> Aprovado                      <input type="checkbox"/> Reprovado</p> <p>Em ____/____/20XX.</p> <p><b>WAGNER DANTAS SOUZA</b> Secretário de Educação</p>
--

Ratifico!

Em     /     /20xx.

**DOUGLAS RAFAEL SANTOS DA COSTA**  
Prefeito do Município



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2025**

*TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE FREI PAULO, E,  
DO OUTRO, XXXXXXXX, DECORRENTE DAINEXIGIBILIDADE  
Nº XX/20XX*

Pelo presente termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.100.102/0001-20, sediado à Praça Capitão João Tavares, nº 270, Centro, Frei Paulo/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **DOUGLAS RAFAEL SANTOS DA COSTA**, portador do CPF nº 039.XXX.XXX-32, e, do outro, \_\_\_\_\_, inscrita no CPF nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo, em decorrência do processo de credenciamento nº XX/20XX, com julgamento realizado em XX/XX/2025, mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

1.1. O objeto deste processo licitatório é a contratação de pessoas físicas para atuar como instrutores, para realização de oficinas de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX que serão realizadas nas escolas de tempo integral da rede municipal de ensino do Município de Frei Paulo.

1.2. A contratada deverá efetuar as atividades adiante descritas:

- a) Os serviços serão disponibilizados para todos os alunos da rede municipal de ensino e deverão ser prestados nas unidades escolares sempre no contraturno, 03 (três) dias por semana, com duração de 02 (duas) horas, em dias e horários predefinidos pela Secretaria Municipal de Educação de Frei Paulo;
- b) O fornecimento dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços e todo material necessário, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.
- c) Cumprir integralmente a legislação vigente aplicável à atividade

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/21)**

2.1. O presente termo está estritamente vinculado:

- a) Ao edital do Credenciamento nº XX/2025 e seus anexos;
- b) À proposta da contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/21).**

3.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- a) Nos termos do art. 74, IV, c/c art. 72, ambos da Lei nº 14.133/21 e suas demais determinações;
- b) Decreto Municipal nº 09/2024;
- c) Nos preceitos do Direito Público;
- d) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do Direito Privado.

3.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21).**

4.1. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as necessidades da Secretaria da Fazenda, visando à perfeita consecução do objeto deste termo.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS REAJUSTES (art. 92, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/21).**

5.1. Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ XXXXXX (XXXXXX reais) por hora/aula ministrada. No preço estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Serão realizadas 24 horas/aula mensalmente totalizando o valor de R\$ XXXXX (XXXXXX reais).

5.3. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

- a) Nota fiscal/fatura;
- b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

5.4. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará à prefeitura para pagamento;

5.5. Cumpridas as formalidades do item 5.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;

5.6. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 30 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

5.7. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

- a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
- b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

5.8. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

5.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

5.10. A data base do presente termo observará o mês de emissão da proposta da contratada;

5.11. O valor contratado será fixo e irrevogável durante o período de doze meses;

5.12. Após doze meses de execução a contratada poderá requerer reajuste dos preços contratados. Para tanto, será utilizado como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;

5.13. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1 desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;

5.14. Incidirão sobre o valor devido os descontos previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento;

5.15. O Município poderá reter o pagamento até a sua regularização, caso a contratada perca sua condição de regularidade perante os órgãos federais.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21).**

6.1. O serviço deverá ser executado nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do disposto na cláusula primeira deste termo e em conformidade com o termo de referência e proposta da contratada;

6.2. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o disposto no art. 140, inciso I, alíneas A e B, do Decreto Municipal nº 09/2024;

6.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando sua execução estiver em desacordo com o contrato;

6.5. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos neste termo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21).**

7.1. O presente termo terá prazo de vigência durante o ano letivo de 20XX, a contar de sua assinatura;

7.2. A contratante terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.3. A extinção mencionada na cláusula 7.3 ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/21).**

8.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento vigente deste Município, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- U.O.: XXXX
- Ação: XXXX
- Elemento da despesa: XXXXXXXX
- Fonte de recurso: XXXXXXXX

8.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, de mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

**CLÁUSULA NONA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21).**

9.1. A contratada, durante a vigência contratual, compromete-se a:

- a) Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento, observados os procedimentos operacionais descritos no projeto anexo a este instrumento;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas;
- c) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

- f) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência.
- h) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.

9.2. A contratante, durante a vigência contratual, compromete-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor, especialmente designado;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados no termo de contrato;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- d) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;
- e) Aplicar as penalidades previstas em lei, na hipótese da contratada não cumprir as cláusulas estabelecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21).**

10.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto contratado;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto contratado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto contratado;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

10.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

10.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

10.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21).**

11.1. A contratada estará obrigada a manter, durante a execução deste termo, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como as condições exigidas para sua qualificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO (Art. 92, inciso XVIII, Lei nº 14.133/21, regulamentado pelos art. 10 e 11, do Decreto Municipal nº 09/2024).**

12.1. Ficam designados os servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato respectivamente:

- XXXXXXXX, matrícula nº XXXXXXXXXX, CPF n: XXX.XXX.XXX-XX. Gestor do Contrato;
- XXXXXXXX, matrícula nº XXXXXXXXXX, CPF nº: XXX.XXX.XXX-XX. Fiscal do Contrato;

12.2. Ao fiscal de contrato compete:

- a) Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- b) Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

- c) Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- d) Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- e) Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- f) Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- g) Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- h) Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;
- i) Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

12.3. Ao gestor de contrato compete:

- a) Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- b) Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- d) Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;
- e) Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;
- f) Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- g) Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- h) Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;
- i) Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- j) Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;
- k) Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE (art. 104, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21).**

13.1. Nas hipóteses de alteração ou extinção unilateral administrativa do presente termo, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 104, incisos I e II, da Lei nº 14.133/21.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

---

13.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste termo não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (Art. 124, Lei nº 14.133/21).**

14.1. Caso haja necessidade de realizar alteração contratual, deverá ser respeitado o disposto no rol art. 124, da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, inciso XIX, c/c art. 137, da Lei nº 14.133/21).**

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pelos agentes de fiscalização de gestão de contrato;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO (art. 94, inciso II, c/c art. 137, da Lei nº 14.133/21).**

16.1. O extrato do presente termo será publicado na imprensa oficial, no prazo estabelecido no art. 94, inciso II, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21).**

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Frei Paulo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Frei Paulo/SE, XX de XXXXXX de 20XX.

**DOUGLAS RAFAEL SANTOS DA COSTA**  
Gestor do Município  
Pela contratante

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Contratada